

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

Projeto de Lei Nº 4.614, de 2009
(do Sr. Otávio Leite)

Altera o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998, para assegurar ao Comitê Olímpico Brasileiro, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro e aos Clubes Desportivos Brasileiros Formadores de Atletas Olímpicos a destinação dos recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI de seu caput.

Relator: Deputado EUGÊNIO RABELO

I- RELATÓRIO:

Na justificação do seu projeto, o ilustre deputado Otávio Leite argumenta que mais de setenta por cento dos atletas da última delegação olímpica do Brasil, para Olimpíada de Pequim foram formados pelos clubes esportivos brasileiros e que esse esforço e esse sentimento dos clubes precisam ser compensados mediante melhor partilha da verba entre todos os que executam a formação dos atletas.



B2EE942F31

II- VOTO DO RELATOR

Na essência, o projeto de lei sob exame visa assegurar que o percentual da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares, de realização sujeita a autorização federal, seja distribuído de tal forma que todos os clubes que executam a formação de atletas olímpicos sejam contemplados.

A mudança proposta resultará numa partilha mais justa desses recursos, na medida em que passam a participar financeiramente, por determinação legal, os clubes formadores.

Meu voto é inteiramente favorável ao Projeto de Lei nº 4.614, de 2009, do ilustre Deputado Otávio Leite.

É meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

DEPUTADO EUGÊNIO RABELO

RELATOR



B2EE942F31